CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 003/2024

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 04.830.314/0001-72, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **INÁCIO HUNHOFF,** brasileiro, casado, vereador, inscrito no RG sob o n° 1029123781/SSP e no CPF sob o n° 125.962.300-97, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, n°373, Centro de São Martinho/RS.

CONTRATADA: BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05. 755.180/0001-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43205108666 em 24.06.2003, com sede em Palmitinho-RS, na RST 472, Casa, Km 16, Distrito Industrial, CEP: 98.430-000, neste ato representa pelos seus proprietários **VINICIUS ZANCAN BONAFÉ**, brasileiro, natural de Palmitinho/RS, nascido em 29/10/1986, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Palmitinho - RS, na RST 472, KM 16, Distrito Industrial, s/n, Apto 01, Bairro Industrial, CEP: 98.430-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 6077131495 expedida pela SSP-RS e CPF/MF n.º 011.594.430-33, **CRISTHIAN ZANCAN BONAFÉ**, brasileira, natural de Palmitinho/RS, nascido em 30/10/1988, solteiro, Arquiteto, residente e domiciliado em Palmitinho - RS, na RST 472, KM 16, Distrito Industrial, s/n, Apto 02, Bairro Industrial, CEP: 98.430-000, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 2077435101 expedida pela SJS-RS e CPF/MF n.º 018.861.200- 99.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar reformas e melhorias na Câmara Municipal de São Martinho/RS, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com o fornecimento dos materiais e serviços necessários, vinculando-se o presente instrumento ao Edital de Concorrência Eletrônica nº001/2024, regendo-se pela Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DA CÂMARA MUNICIPAL:

a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução do objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução das obras, fixando prazo para a sua correção;
d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados à Câmara e/ou terceiros;
g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização do objeto.
h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado e nas condições estabelecidas;
j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
l) Atestar nas notas fiscais/faturas o cumprimento pela CONTRATADA das condições pactuadas;
m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;

b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

c) Manter a equipe executora identificada;

d) Empregar boa técnica na execução do objeto, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;

e) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;

g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

i) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a execução do objeto;

j) Efetuar o cadastro específico da obra, se assim exigir a legislação, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, devendo apresentar cópia da inscrição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da "Autorização para Início das Obras";

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Câmara;

n) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, os respectivos Equipamentos de Proteção Individual de Segurança - EPI´s;

o) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Câmara, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;

q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Câmara, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;

r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;

s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, período integral, visando garantir a Câmara da obra;

t) A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas CONCEDENTES ou CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus

documentos, registros contábeis e aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;

u) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE (se for o caso);

v) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

x) Responsabilizar-se pelos trâmites necessários para cadastramento no sistema Gov.Br visando o acompanhamento da prestação de contas da obra na plataforma Mais Brasil.

CLÁUSULA QUARTA- DAS MEDIÇÕES:

4.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

4.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Câmara.

4.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Câmara, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

4.4 As medições serão processadas em etapas, acordadas entre a Empresa e o Fiscal da Obra.

4.5 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Tudo que for realizado, sob condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio que deverá ser assinado pelo Engenheiro do CONTRATANTE;

b) Não serão considerados nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva "Autorização de Serviço";

c) Processada a medição será feita a comunicação por escrito, à CONTRATADA do valor apurado, por meio de Atestado de Medição;

d) A CONTRATADA somente poderá emitir fatura após a cientificação da emissão, pelo CONTRATANTE, do respectivo Atestado de Medição.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1 O preço a ser pago a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R$ 170.498,72 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e oito mil com setenta e dois centavos), sendo R$ 51.149,62 de mão-de-obra e R$ 119.349,10 de materiais.

5.2 O pagamento será efetuado de acordo com a liberação de recursos, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a emissão do Boletim de Medição, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e da expedição do Laudo de liberação pelo Setor de Engenharia do CONTRATANTE, dando conta da conclusão da etapa.

5.3 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, IR e ISS, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.

5.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Câmara, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

5.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Câmara.

5.6 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome do CONTRATANTE, sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte:

Número do procedimento licitatório e sua modalidade: **Concorrência Eletrônica nº001/2024;** e, Número do Contrato firmado com a Câmara.

5.7 A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser a mesma da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.8 A CONTRATADA deverá ainda fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o seguinte: número de sua conta corrente, nome do Banco e a respectiva Agência.
5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
5.10 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
5.11 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.
5.12 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.
5.13 Em cada emissão de nota fiscal a contratada deverá apresentar a quitação de débitos federais, estaduais e municipais, bem como débitos trabalhistas e débitos do FGTS sob pena de não pagamento enquanto perdurar a inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 A vigência contratual será de até 06 meses a contar da assinatura do mesmo.
6.2 O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, deverá obedecer ao cronograma feito pelo setor de engenharia, contados a partir da data da "Ordem para Início das Obras", expedida pela CONTRATANTE, e será findada na data da firmatura do Termo de Recebimento Provisório.
6.2.1 Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.
Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de
II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.
Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DA OBRA: O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.3 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, em qualquer caso;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta e, suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara tal pelo prazo de 06 (seis) meses, pela recusa injustificada de apresentação das documentações exigida no certame e/ou das garantias previstas neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o contrato, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o limite de 10 (dez) dias úteis, mesmo na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência em imperfeição, quando já notificada pela Câmara, sendo que a Contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços.

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato, e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de 01 (um) ano, em caso de inexecução parcial do contrato.

g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e Suspensão temporária de participação em licitações, com impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em caso de inexecução total do contrato.

h) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 O objeto desta licitação será fiscalizado por equipe devidamente designada para este fim, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
11.2 A fiscalização poderá determinar a ônus da CONTRATADA a substituição dos serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no projeto, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.
11.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após assinatura do contrato e mediante o recebimento da "Autorização para Início das Obras".
11.4 Compete à fiscalização da obra pela equipe do CONTRATANTE, entre outras atribuições:
11.4.1 Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para as obras;
11.4.2 Ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes das obras executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações técnicas;
11.4.3 Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE, onde a referida CONTRATADA registre, em cada visita:
a) as atividades desenvolvidas;
b) as ocorrências ou observações descritas de forma analítica;
11.4.4 Encaminhar ao CONTRATANTE o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a CONTRATADA.
11.5 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
11.6 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.
11.7 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.
11.8 Fica designada como fiscal do contrato a Servidora Suelen Feltes, que será instruída pela engenheira Gabriela Blatt, contratada como engenheiro civil da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO:

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PROCESSO LICITATÓRIO: O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica nº001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros que darão suporte a realização da obra, tem como origem recursos próprios, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

As despesas inerentes à primeira etapa Lei correrão por conta das seguintes dotações:
ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO – 1182 Manutenção e Reforma da Infraestrutura Legislativa – 4490 51 00 00 Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente.

São Martinho/RS, 11 de outubro de 2024.

INACIO HUNHOFF:12596230097
Assinado de forma digital por INACIO HUNHOFF:12596230097
Dados: 2024.10.11 11:30:04 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
CONTRATANTE

BOA FE CONSTRUCOES LTDA:05755180000135
Assinado de forma digital por BOA FE CONSTRUCOES LTDA:05755180000135
Dados: 2024.10.14 09:24:24 -03'00'

BOA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA